



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual (PBPREV).
Aposentadoria Voluntária com Proventos
Integrais. Legalidade e concessão de registro
ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00025 /2012

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-04.438/11.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**

03. Aposentanda:

3.1. Nome: **MARIA DE LOURDES DE PAULO ALVES**

3.2. Cargo: **Professor de Educação Básica 3**

3.3. Idade: **59 anos.**

3.4. Matrícula: **81.839-9**

3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**

04. Caracterização da aposentadoria:

4.1. Natureza: **Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais.**

4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**

4.3. Órgão e data da Publicação: **DOE – 24 de setembro de 2009.**

05. Parecer da AUDITORIA: **Após análise de defesa, entendendo não ter sido cumprido o requisito do tempo de contribuição em atividades ligadas ao magistério, concluiu necessária a notificação da autoridade competente para: tornar sem efeito a portaria A 1186/09; enviar comprovação do retorno da servidora ao serviço ativo.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Às fls. 58/60, amparando-se em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, opinou pela legalidade do ato e do valor dos proventos, com a concessão do respectivo registro.

VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento do Ministério Público Especial e, com base na jurisprudência do STF (ADI 3.772, Rel. p/ o ac. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 29-10-08, Plenário, DJE de 29-10-09) vota pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria de Lourdes de Paulo Alves, formalizado pela Portaria – A-Nº 1186/09, constante às fls. 38 dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria de Lourdes de Paulo Alves, formalizado pela Portaria – A-Nº 1186/09, constante às fls. 38, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 17 de janeiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal